DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO 1700/2022

REGULAMENTA LEI 1021/2022 e APROVA A RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DO CMAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1021/2022, NO ÂMBITO MUNICIPAL,

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, prefeito da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº. 001/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Estância Turística de Holambra/SP, que APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1021/2022, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, preconiza compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011);

D E C R E T O:

Art. 1° – Fica aprovada a Resolução nº 001/2022 do CMAS, que define os critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei municipal nº. 1021/2022, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social neste Município, mediante o seguinte:

Art. 2° - Será concedido benefício eventual para atendimento à situação de calamidade e emergência, fornecido em bens de consumo, visando suprir as necessidades básicas principalmente de insegurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com condições agravadas em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3°. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4°. O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal provocada pela pandemia do COVID-19 "Coronavirus".

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 5º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 6°. Cabe aos equipamentos, CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio.

Art. 7° - Terão direito ao Beneficio Eventual em situação de calamidade decorrente do COVID-19 as famílias que, cumulativamente:

I.Residirem na cidade da Estância Turística de Holambra, comprovadamente de no mínimo três meses;

II.Que tenham renda familiar de até três salários mínimos vigentes, considerando na

composição da renda familiar os auxílios e benefícios concedidos pelo Governo, mesmo que emergencialmente;

III. Que tenham dentre seus membros público prioritário em situação de dependência: Criança e Adolescente (de 0 a 17 anos); Pessoa Idosa (idade igual ou superior a 60 anos); Pessoa com Deficiência e/ou Transtorno Mental; Pessoa Adulta (de 18 anos a 59 anos) migrante e/ou refugiado sem documentação civil.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser atendidas, com menor prioridade, famílias com renda familiar acima do previsto no inciso II, desde que com fundamentada avaliação técnica e depois de atendida toda a demanda prevista dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 8° - A concessão do benefício será realizada a partir de avaliação técnica realizada pelas equipes de referência do SUAS e dos critérios de prioridade estabelecidos em norma técnica editada pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 9° - Fica autorizada e referendada a captação de recursos em bens de consumo ou em espécie através do FUNDOCAMP para conversão em concessão de benefícios eventuais na situação de calamidade e emergência constante desta norma.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 10º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

I – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda deste, apresentação do boletim de ocorrência (BO)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

II – Comprovante de residência atualizado dos últimos três meses, e em nome solicitante, e cartão cidadão;
III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;
IV – Procuração, caso necessário.

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que se encontra incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Art. 11º. Em casos especiais, o pedido do benefício será avaliado por equipe profissional do Departamento de Desenvolvimento Social, considerando os critérios definidos no art. 5° desta Resolução, bem como, a autonomia e independência do profissional na avaliação.

ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA ,HIGIENE E LIMPEZA E VALE GÁS

§ 1º Os riscos, perdas e danos podem decorrer da falta de acesso à condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do requerente e de sua família, principalmente no que tange a alimentação.

São documentos necessários para acessar o benefício eventual (cesta básica, higiene e limpeza e vale gás):

I - Documentos pessoais da composição familiar;
II - Comprovante de renda dos membros da família;
III -Inscrição no Cadastro Único de Programas do Governo Federal;
IV - Comprovante de residência da Estância Turística de Holambra atualizado e cartão cidadão.

Art. 12. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária (COVID19), na forma de cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido e disponibilidade, será concedido uma cesta básica de alimentos, produtos de higiene e limpeza por família no mês e, o vale gás será concedido conforme avaliação técnica por família.

§ 1º. É de responsabilidade da família retirar a cesta, no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS, em caso em que a equipe técnica reconheça a necessidade da entrega domiciliar da cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás, será feito.

§ 2º. É de responsabilidade da família, para receber o vale gás, no ato do recebimento do botijão cheio, entregar o botijão vazio.

Art. 13. O critério de renda per capita familiar para acesso ao cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás, é de ate 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 14. São documentos essenciais para o requerimento do aqueles mencionados no art. 11º da Resolução nº 001/2022;

Art. 15. O benefício eventual, na forma de cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal provocada pela pandemia do COVID-19 "Coronavirus".

Art. 16°. Os recursos para aquisição ou provisão dos benefícios eventuais previstos na Lei 1021/2022, somente serão compostos a partir da Lei Orçamentária Anual 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e incorporados no Plano Anual de Assistência Social 2022.

Art. 17º - Órgão Gestor Municipal da Assistência Social será responsável pelo projeto, bem como a indicação de no mínimo dois(dois) servidores municipais (Gestor e Responsável Técnico).

Art. 18º- A concessão do beneficio eventual (Generos Alimentícios - cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás), modalidade escolhida, terá o prazo de 12 meses após a celebração do convenio, ou seja, assinatura do contrato.

Art. 19º - O beneficio eventual, estará estabelecida de acordo com a Lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de fevereiro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

1

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1702/2022

"SUSPENDE POR 180 DIAS O FORNECIMENTO DE DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS".

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Plano de Mobilidade e o Código de Obras do Município ainda não foi aprovado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de reestruturação para a emissão de novas diretrizes.

DECRETO:

Art. 1º Fica suspenso por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste, o fornecimento de diretrizes para o licenciamento de novos loteamentos no Município de Holambra, bem como os processos novos de loteamentos, desmembramentos, desdobros de lotes e condomínios de qualquer espécie.

Parágrafo único. Não serão atingidos pela suspensão de que trata o "caput", os procedimentos administrativos de empreendimentos que guardem relação com a matéria tratada neste Decreto, formalizados anteriormente à data da publicação deste, e que se encontram pendentes de apreciação pelos órgãos técnicos municipais.

Art. 2° Os empreendimentos habitacionais a serem implantados em lotes oriundos de loteamento devidamente aprovado, implantado e provido de infraestrutura também não são afetados por este decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de fevereiro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

1/3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

2

Capital Nacional das Flores

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO 1701/2022

REGULAMENTA LEI 1021/2022 e APROVA A RESOLUÇÃO Nº 002/2022 DO CMAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1021/2022, NO ÂMBITO MUNICIPAL,

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, prefeito da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº. 001/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da Estância Turística de Holambra/SP, que APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1021/2022, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, preconiza compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011);

D E C R E T O:

Art. 1° - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Paragrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 2° - Cabe Centro de Referência da Assistência Social - CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio, antes da concessão do benefício eventual. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 1°. Os interessados em obter o benefício deverão efetuar requerimento junto ao Departamento de Promoção Social, devidamente munido dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

§ 2º. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que se constitue como a porta de entrada para os serviços socioassistenciais ao identificar e/ou receber solicitações de famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, deverá encaminhar à Departamento de Promoção Social sob a forma de Referência e Contra-Referência. O instrumental deverá conter: nome do solicitante e seu número do NIS – Número de Identificação Social, bem como em que serviços, programas e/ou projetos o solicitante e sua família estão inseridos, Relatório Social sobre sua realidade, identificando qual Benefício a ser requerido;

§ 3º. O Departamento de Promoção Social, por sua vez, através de sua Técnica de referência em interlocução com a Diretoria de Assistência Social, realizará avaliação da solicitação. Depois de concedido e definido a forma de repasse do benefício, irá entrar em contato com o solicitante que deverá comparecer ao setor, munido dos documentos necessários para formalizar o requerimento e posterior assinatura do mesmo;

§ 4º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais serão avaliados pelos profissionais de referências dos serviços socioassistênciais, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º. fica estabelecido que a concessão dos benefícios obedecerá os seguintes critérios:

I. Pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social pelo profissional de Assistência Social;
II. Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, pessoas com deficiência e renda per capta de até ¼ do salário mínimo nacional;
III. Idosos cuja renda familiar per capta seja de ¼ do salário mínimo nacional.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 4º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o Benefício Eventual **Auxílio Funeral**:

I – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda deste, apresentação do boletim de ocorrência (BO); comprovação de parentesco;
II – Comprovante de residência atualizado dos últimos três meses, e em nome solicitante, e cartão cidadão;
III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;
IV – Procuração, caso necessário.
V - Documentos pessoais do falecido e do requerente;
VI - Certidão de óbito e ou declaração de óbito;
VII - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município da Estância Turística de Holambra;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

VIII - Comprovante de renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;
IX - Apresentação de Nota Fiscal da Urna Mortuária, dentro da data, conforme artigo 7, § 1° desta resolução;
X - Em caso de ressarcimento, fica obrigatório a apresentação de conta bancária, de apenas hum integrante do núcleo familiar, pois o pagamento só poderá ser feito via depósito bancário.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 5° O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública;

§ 1°. Poderá ser solicitado em até 10 (dez) dias corridos a partir da data do óbito e/ou de ressarcimento das despesas em até 30 (trinta) dias após o funeral;

Art. 6. - Terão direito ao Beneficio Eventual - Auxilio Funeral os que:

I. Residirem na cidade da Estância Turística de Holambra, comprovadamente de no mínimo três (03) anos;
II. Possuir cartão cidadão do município da Estância Turística de Holambra;
III.Que tenham renda familiar de até três salários mínimos vigentes, considerando na composição da renda familiar os auxílios e benefícios concedidos pelo Governo, mesmo que emergencialmente;
IV. Que tenham dentre seus membros público prioritário em situação de dependência: Criança e Adolescente (de 0 a 17 anos); Pessoa Idosa (idade igual ou superior a 60 anos); Pessoa com Deficiência e/ou Transtorno Mental; Pessoa Adulta (de 18 anos a 59 anos) migrante e/ou refugiado sem documentação civil.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser atendidas, com menor prioridade, famílias com renda familiar acima do previsto no inciso II, desde que com fundamentada avaliação técnica e depois de atendida toda a demanda prevista dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 7° - A concessão do benefício será realizada a partir de avaliação técnica realizada pelas equipes de referência do SUAS e dos critérios de prioridade estabelecidos em norma técnica editada pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo Único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 8° - São documentos essenciais para o requerimento, aqueles mencionados no art. 8º da Resolução nº 002/2022, bem como documentos que comprovem não residir em instituição de permanecia de curto, médio e longo prazo.

O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio funeral é de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

Art. 9° -. As urnas mortuárias – funerais concedidas, serão do tipo "social" – concedidas pela própria funerária .

Art. 10° - O auxílio Funeral atenderá prioritariamente:

I. as despesas do velório, incluindo transporte funerário, urna mortuária e placa indicativa;

Paragrafo Único - Caso a família não comprove os critérios estabelecidos nessa resolução, a Assistência Social em conjunto com Orgão Gestor emitirá um parecer de não concessão do benefício, sendo responsabilidade da família ressarcir à agência funerária o valor das despesas.

Art. 11º. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:
I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II. a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III. a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
IV. - excepcionalmente, em casos em que o falecido não apresentar núcleo familiar, ou seja, não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social, e emitir autorização do para pagamento para agência funerária.

Art. 12º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 13º . Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 14º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 15º . Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 16º. A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do coofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 17º - O beneficio eventual, estará estabelecida de acordo com a Lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 18° - As despesas decorrentes desta norma ocorrerão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de fevereiro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI
Chefe de Gabinete

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - CMAS

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais em situação de calamidade pública e emergência, advinda da pandemia internacional Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Holambra e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dá outras providencias."

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS da Estância Turística de Holambra, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS),

Considerando que a Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, consagra a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, e estabelece o Sistema Único de Assistência Social -SUAS - a ser organizado de forma descentralizada e participativa em cooperação e articulação com os municípios.

Considerando a Deliberação nº 29 de 10 de dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo.

Considerando a Deliberação CONSEAS nº5, de 10 de março de 2020, que Estabelece os critérios de partilha para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo.

Considerando a Instrução da Vigilância Socioassistencial SASDH nº 01/2020 CORONAVÍRUS (CODIV-19) de 16 de março de 2020, que orienta a rede pública e privada do SUAS do município quanto ao procedimentos imediatos diante do estado de atenção decretado em face da pandemia.

Considerando a resolução SEDS 40, de 23 de setembro de 2021 que "Estabelece os procedimentos a serem adotados para garantia do atendimento dos usuários nos serviços de proteção social básica e especial da política de assistência social".

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Lisiantus, nº 200, Centro – Holambra/SP - Fone (19) 3802-1915– Cep – 13825-000

Email: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Considerando a Resolução SASDH nº 01, de 26 de março de 2020, que "Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos equipamentos públicos e privados, setores do órgão gestor e órgãos de controle social vinculados à Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano (SASDH) em virtude da pandemia do novo Coronavírus (CODIV-19) e dá outras providências."

Considerando a Deliberação CONSEAS nº 8, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre as alterações na deliberação que estabeleceu os critérios para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais.

Considerando a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando a Resolução SASDH nº 02, de 29 de Abril de 2020 que "Estabelece os procedimentos de solicitação, análise e concessão de benefícios eventuais prestados em virtude de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR nos termos da ATA 001/2022 – CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 25/01/2022, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município da Estância Turística de Holambra, que dispõe sobre Benefícios Eventuais Lei Municipal nº 1021 de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2° - Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais em situação de calamidade pública e emergência, advinda da pandemia internacional Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Holambra e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) da Estância Turística de Holambra, conforme as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 3° - Será concedido benefício eventual para atendimento à situação de calamidade e emergência, fornecido em bens de consumo, visando suprir as necessidades básicas principalmente de insegurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com condições agravadas em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Lisiantus, nº 200, Centro – Holambra/SP - Fone (19) 3802-1915– Cep – 13825-000

Email: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Art. 4°. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 5°. O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal provocada pela pandemia do COVID-19 "Coronavirus".

Art. 6°. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 7°. Cabe aos equipamentos, CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio.

Art. 8° - Terão direito ao Beneficio Eventual em situação de calamidade decorrente do COVID-19 as famílias que, cumulativamente:

I. Residirem na cidade da Estância Turística de Holambra, comprovadamente de no mínimo três meses;
II. Que tenham renda familiar de até três salários mínimos vigentes, considerando na composição da renda familiar os auxílios e benefícios concedidos pelo Governo, mesmo que emergencialmente;
III. Que tenham dentre seus membros público prioritário em situação de dependência: Criança e Adolescente (de 0 a 17 anos); Pessoa Idosa (idade igual ou superior a 60 anos); Pessoa com Deficiência e/ou Transtorno Mental; Pessoa Adulta (de 18 anos a 59 anos) migrante e/ou refugiado sem documentação civil.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser atendidas, com menor prioridade, famílias com renda familiar acima do previsto no inciso II, desde que com fundamentada avaliação técnica e depois de atendida toda a demanda prevista dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 9° - A concessão do benefício será realizada a partir de avaliação técnica realizada pelas equipes de referência do SUAS e dos critérios de prioridade estabelecidos em norma técnica editada pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Lisiantus, n° 200, Centro – Holambra/SP - Fone (19) 3802-1915– Cep – 13825-000

Email: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 10° - Fica autorizada e referendada a captação de recursos em bens de consumo ou em espécie através do FUNDOCAMP para conversão em concessão de benefícios eventuais na situação de calamidade e emergência constante desta norma.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 11°. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

I – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda deste, apresentação do boletim de ocorrência (BO)
II – Comprovante de residência atualizado dos últimos três meses, e em nome solicitante, e cartão cidadão;
III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;
IV – Procuração, caso necessário.

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que se encontra incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Art. 12°. Em casos especiais, o pedido do benefício será avaliado por equipe profissional do Departamento de Desenvolvimento Social, considerando os critérios definidos no art. 5° desta Resolução, bem como, a autonomia e independência do profissional na avaliação.

ALIMENTAÇÃO - CESTA BÁSICA ,HIGIENE E LIMPEZA E VALE GÁS

§ 1° Os riscos, perdas e danos podem decorrer da falta de acesso à condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do requerente e de sua família, principalmente no que tange a alimentação.

São documentos necessários para acessar o benefício eventual (cesta básica, higiene e limpeza e vale gás):

I - Documentos pessoais da composição familiar;
II - Comprovante de renda dos membros da família;

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Lisiantus, n° 200, Centro – Holambra/SP - Fone (19) 3802-1915– Cep – 13825-000

Email: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

III -Inscrição no Cadastro Único de Programas do Governo Federal;
IV - Comprovante de residência da Estância Turística de Holambra atualizado e cartão cidadão.

Art. 13. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária (COVID19), na forma de cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido e disponibilidade, será concedido uma cesta básica de alimentos, produtos de higiene e limpeza por família no mês e, o vale gás será concedido conforme avaliação técnica por família.

§ 1º. É de responsabilidade da família retirar a cesta, no local e data indicados pela equipe técnica de referência do CRAS, em caso em que a equipe técnica reconheça a necessidade da entrega domiciliar da cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás, será feito.

§ 2º. É de responsabilidade da família, para receber o vale gás, no ato do recebimento do botijão cheio, entregar o botijão vazio.

Art. 14. O critério de renda per capita familiar para acesso ao cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás, é de ate 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 15. São documentos essenciais para o requerimento do aqueles mencionados no art. 11º desta Resolução, bem como documentos que comprovem os gastos do grupo familiar, conforme artigo 12,§ 1º.

Art. 16. O benefício eventual, na forma de cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal provocada pela pandemia do COVID-19 "Coronavirus".

Art. 17º. Os recursos para aquisição ou provisão dos benefícios eventuais previstos na Lei 1021/2022, somente serão compostos a partir da Lei Orçamentária Anual 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e incorporados no Plano Anual de Assistência Social 2022.

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Lisiantus, nº 200, Centro – Holambra/SP - Fone (19) 3802-1915– Cep – 13825-000

Email: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Art. 18° - Órgão Gestor Municipal da Assistência Social será responsável pelo projeto, bem como a indicação de no mínimo dois(dois) servidores municipais (Gestor e Responsável Técnico).

Art. 19°- A concessão do beneficio eventual (Generos Alimentícios - cesta básica, produtos de higiene e limpeza e vale gás), modalidade escolhida, terá o prazo de 12 meses após a celebração do convenio, ou seja, assinatura do contrato.

Art. 20° - O beneficio eventual, estará estabelecida de acordo com a Lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 21° - As despesas decorrentes desta norma ocorrerão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 22° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos ao período de atenção, emergência e calamidade pública instalada pelo Município em decorrência doCOVID-19.

Estância Turística de Holambra, 25 de janeiro de 2022.

Graziela Aparecida Bertosse
Vice Presidente CMAS

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Lisiantus, n° 200, Centro – Holambra/SP - Fone (19) 3802-1915– Cep – 13825-000

Email: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CMAS

Estabelecer critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais Auxilio Funeral no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município da Estância Turística de Holambra.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 177/1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Holambra - CMAS; disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS –Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando, a Deliberação nº 029, de 10 de Dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, no Estado de São Paulo; dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais à população em situação de vulnerabilidade social, através da Assistência Social da e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR nos termos da ATA 001/2022 – CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 25/01/2022, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município da Estância Turística de Holambra, que dispõe sobre Benefícios Eventuais Lei Municipal nº 1021 de 24 de janeiro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Cabe Centro de Referência da Assistência Social - CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio, antes da concessão do benefício eventual. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º. Os interessados em obter o benefício deverão efetuar requerimento junto ao Departamento de Promoção Social, devidamente munido dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

§ 2º. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que se constitue como a porta de entrada para os serviços socioassistenciais ao identificar e/ou receber solicitações de famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, deverá encaminhar à Departamento de Promoção Social sob a forma de Referência e Contra-Referência. O instrumental deverá conter: nome do solicitante e seu número do NIS – Número de Identificação Social, bem como em que serviços, programas e/ou projetos o solicitante e sua família estão inseridos, Relatório Social sobre sua realidade, identificando qual Benefício a ser requerido;

§ 3º. O Departamento de Promoção Social, por sua vez, através de sua Técnica de referência em interlocução com a Diretoria de Assistência Social, realizará avaliação da solicitação. Depois de concedido e definido a forma de repasse do benefício, irá entrar em contato com o solicitante que deverá comparecer ao setor, munido dos documentos necessários para formalizar o requerimento e posterior assinatura do mesmo;

§ 4º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais serão avaliados pelos profissionais de referências dos serviços socioassistênciais, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Art. 5°. fica estabelecido que a concessão dos benefícios obedecerá os seguintes critérios:

I. Pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social pelo profissional de Assistência Social;
II. Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, pessoas com deficiência e renda per capta de até ¼ do salário mínimo nacional;
III. Idosos cuja renda familiar per capta seja de ¼ do salário mínimo nacional.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 6°. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o Benefício Eventual **Auxílio Funeral:**

I – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda deste, apresentação do boletim de ocorrência (BO); comprovação de parentesco;
II – Comprovante de residência atualizado dos últimos três meses, e em nome solicitante, e cartão cidadão;
III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;
IV – Procuração, caso necessário.
V - Documentos pessoais do falecido e do requerente;
VI - Certidão de óbito e ou declaração de óbito;
VII - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município da Estância Turística de Holambra;
VIII - Comprovante de renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;
IX - Apresentação de Nota Fiscal da Urna Mortuária, dentro da data, conforme artigo 7, § 1° desta resolução;
X - Em caso de ressarcimento, fica obrigatório a apresentação de conta bancária, de apenas hum integrante do núcleo familiar, pois o pagamento só poderá ser feito via depósito bancário.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 7. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública;

§ 1°. Poderá ser solicitado em até 10 (dez) dias corridos a partir da data do óbito e/ou de ressarcimento das despesas em até 30 (trinta) dias após o funeral;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Art. 8. - Terão direito ao Beneficio Eventual - Auxilio Funeral os que:

I. Residirem na cidade da Estância Turística de Holambra, comprovadamente de no mínimo três (03) anos;
II. Possuir cartão cidadão do município da Estância Turística de Holambra;
III.Que tenham renda familiar de até três salários mínimos vigentes, considerando na composição da renda familiar os auxílios e benefícios concedidos pelo Governo, mesmo que emergencialmente;
IV. Que tenham dentre seus membros público prioritário em situação de dependência: Criança e Adolescente (de 0 a 17 anos); Pessoa Idosa (idade igual ou superior a 60 anos); Pessoa com Deficiência e/ou Transtorno Mental; Pessoa Adulta (de 18 anos a 59 anos) migrante e/ou refugiado sem documentação civil.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser atendidas, com menor prioridade, famílias com renda familiar acima do previsto no inciso II, desde que com fundamentada avaliação técnica e depois de atendida toda a demanda prevista dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 9° - A concessão do benefício será realizada a partir de avaliação técnica realizada pelas equipes de referência do SUAS e dos critérios de prioridade estabelecidos em norma técnica editada pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo Único – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social,

Art. 10. São documentos essenciais para o requerimento, aqueles mencionados no art. 8° desta Resolução, bem como documentos que comprovem não residir em instituição de permanecia de curto, médio e longo prazo.

O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio funeral é de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

Art. 11. As urnas mortuárias – funerais concedidas, serão do tipo "social" – concedidas pela própria funerária .

Art. 12. O auxílio Funeral atenderá prioritariamente:

I. as despesas do velório, incluindo transporte funerário, urna mortuária e placa indicativa;

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Paragrafo Único - Caso a família não comprove os critérios estabelecidos nessa resolução, a Assistência Social em conjunto com Orgão Gestor emitirá um parecer de não concessão do benefício, sendo responsabilidade da família ressarcir à agência funerária o valor das despesas.

Art. 13°. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:
I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II. a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III. a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
IV. - excepcionalmente, em casos em que o falecido não apresentar núcleo familiar, ou seja, não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social, e emitir autorização do para pagamento para agência funerária.

Art. 14°. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 15° . Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 16°. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 17° . Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 18°. A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do coofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

Art. 19° - O beneficio eventual, estará estabelecida de acordo com a Lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 20° - As despesas decorrentes desta norma ocorrerão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 20°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Holambra, 25 de janeiro de 2022.

Graziela Aparecida Bertosse
Vice Presidente CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HOLAMBRA

Deus abençoe o nosso trabalho!

Conselho Municipal de Assistência Social

Estância Turística de Holambra

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CMAS

"Aprova o aceite do financiamento pelo FUNDOCAMP do Projeto ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID 19 NA RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias E indivíduos em situação de vulnerabilidade social".

O Conselho Municipal de Assistência Social, denominado simplesmente CMAS, através de reunião extraordinária , no dia 25 de janeiro de 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 6.422, de 21 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o aceite do financiamento pelo FUNDOCAMP do Projeto "ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID 19 NA RMC: Ações emergenciais para concessão de benefícios eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social", para utilização do recurso na concessão de benefício eventual de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública em auxílio alimentação, higiene pessoal e limpeza, vale gas, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Estância Turística de Holambra, 25 de janeiro de 2022.

Graziela Aparecida Bertosse
Vice Presidente CMAS

Departamento de Desenvolvimento Social

Rua Lisiantus, nº 200, Centro – Holambra/SP - Fone (19) 3802-1915– Cep – 13825-000

Email: diretoria.bemestarsocial@holambra.sp.gov.br